



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**  
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044  
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

LEI Nº. 5.486, de 23 de outubro de 2018.

*“Institui o Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Óbidos/PA e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DO FUNDO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Óbidos, com autonomia administrativa e financeira, nos limites da legislação em vigor e nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** A vigência do Fundo de que trata o caput deste artigo será por prazo indeterminado.

**Art. 2º** O Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Óbidos tem por objetivo precípuo

I - o recebimento, o rateio e o repasse de honorários advocatícios devidos aos servidores públicos ocupantes do Cargo de Advogado do Município;

II - o incentivo ao desempenho dos Advogados na Procuradoria Jurídica do Município.

**Art. 3º** As receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município são estritamente de caráter extra orçamentário, e compõem-se de:

I - Valores pagos, a título de honorários advocatícios de sucumbência, nos feitos patrocinados pelo Município;

II - Levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios de sucumbência em processos que o Município seja parte;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**  
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044  
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

§1º As receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Óbidos não poderão ser revertidas, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, mesmo após findado o exercício financeiro.

§ 2º As receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Óbidos serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 3º Fica autorizada a aplicação financeira dos recursos do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Óbidos, de acordo com a disponibilidade.

§ 4º Ficam os recursos do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Óbidos vinculados às finalidades específicas previstas no Art. 2º desta Lei, devendo ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 5º Estando em Execução Fiscal, a ocorrência de pagamento total ou parcial, parcelamento, compensação, transação ou dação em pagamento, não afasta a devida quitação dos honorários advocatícios, os quais serão recolhidos para conta do fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Óbidos.

**Art. 4º** O Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Óbidos ficará vinculado à Procuradoria Jurídica do Município.

## **CAPÍTULO II**

### **DA GESTÃO DO FUNDO DA ASSESSORIA JURIDICADO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS.**

**Art. 5º.** O Fundo da Procuradoria Geral do Município de Óbidos/PA ficará vinculado à Procuradoria do Município de Óbidos e sua gestão será feita pelo Procurador Geral do Município.

Parágrafo único. São atribuições do Procurador Geral como gestor do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Óbidos:

I - Realizar o rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Óbidos entre os Advogados Municipais de forma igualitária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**  
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044  
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

II - Coordenar a preparação das demonstrações da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Finanças;

III - Manter os controles necessários à execução financeira do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Óbidos referentes as movimentações e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IV – As movimentações financeiras do Fundo da Procuradoria Geral junto aos Bancos serão assinadas pelo gestor do Fundo e pelo Secretário Municipal de Finanças.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PARTILHA DAS RECEITAS DO FUNDO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**

**Art. 6º.** As receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Óbidos serão rateados, semestralmente, de forma igualitária a todos os servidores ocupantes do cargo de Advogado Municipal, sendo vedada qualquer forma de discriminação quanto ao gozo desse direito, nos termos da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1.994.

§1º Os honorários de que tratam esta lei serão arrecadados mensalmente.

§2º Os valores arrecadados no decorrer de cada semestre, serão distribuídos em igual proporção para cada advogado, e, serão pagos na primeira folha de pagamento seguinte à arrecadação.

**Art. 7º.** Consideram-se em efetivo exercício, garantindo-lhes o direito ao rateio semestral das receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Óbidos os advogados, na data do rateio, estejam:

I - em gozo de férias regulamentares;

II - em gozo de licença-prêmio;

III - em gozo de licença:

a) para tratamento de saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**  
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044  
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

- b) por motivo de gestação, lactação ou adoção;
- c) em razão de paternidade;
- d) por motivo de doença em pessoa da família até o limite de 30 dias;
- e) para aperfeiçoamento profissional, desde que do interesse da Administração, limitado ao período de 60 (sessenta) dias.

IV - afastado em razão de:

- a) doação de sangue;
- b) convocação judicial, júri e outras consideradas obrigatórias por lei;
- c) casamento;
- d) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos ou irmãos;

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** O Fundo sujeitar-se-á, na aplicação dos seus recursos, às disposições da legislação vigente, assim como às normas legais e regulamentares pertinentes.

**Art. 9º** A contabilidade do Fundo deverá ser executada através do Sistema de Contabilidade Municipal, com a finalidade de demonstrar a sua situação financeira e patrimonial, subordinando-se às normas e critérios definidos na legislação específica.

**Art. 10.** Os valores decorrentes do rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Óbidos não constituem encargos do Tesouro Municipal, não são base de cálculo para qualquer vantagem e não se incorporam aos vencimentos dos servidores públicos ocupantes do cargo de advogado, para qualquer fim.

**Art. 11.** O saldo remanescente apurado em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, na conta do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município, será rateado, no 5º dia útil do mês subsequente, na forma desta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**  
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 - Fone: (93) 3547-3044  
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, em 23 de outubro de 2018.

**FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS**  
Prefeito Municipal, de Óbidos.

Registrada e publicada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, em 23 de outubro de 2018.

**GENEVALDO GOMES DE ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano.